Nº Folhas:_____
Rub.:_____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CONTRATO Nº 137/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA FORMA ABAIXO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Junho do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Educação **GILDACI COSTA SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 297347942 SSP/MA e CPF nº 639.956.543-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO,** brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 08.007/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando dar continuidade ao cumprimento de sentença nº 0073939-71.2016.4.01.3400 - 2ª VARA FEDERAL SJDF, assumindo o processo no estado em que se encontra, prosseguindo na execução do título executivo obtido nos autos do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100 visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno pela União Federal, podendo para tanto recorrer a qualquer juízo, instância ou tribunal, agindo em conjunto ou em separado, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel e integral cumprimento deste contrato com motivação no Processo Administrativo n° **08.007/2021**, e em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº **007/2021**, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
f) destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos honorários de sucumbência para Procuradoria do Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei Municipal nº 371/2020;
g) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato firmado com a **CONTRATADA** serão feitos por (nome do fiscal do contrato), em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93, pela **CONTRATANTE**.

III – O fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

IV - A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – O Contrato será por escopo, e terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária fixa e irreajustável, correspondente a **R$ 0,15 (quinze centavos)** para cada **R$ 1,00 (um real)** do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

II – Referido valor será pago com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de ***transferência online***.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
04.122.0052.2038.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA — PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – ***Advertência escrita***: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – ***Multas***:

a) ***0,03% (três centésimos por cento)*** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos **30 (trinta) dias** de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) ***0,06% (seis centésimos por cento)*** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) ***5% (cinco por cento)*** sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) ***20% (vinte por cento)*** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais –, entrega inferior a **50% (cinquenta por cento) do contratado**, atraso superior ao prazo limite de **30 (trinta) dias**, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III – ***Suspensão temporária*** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **2 (dois) anos**.

IV – ***Declaração de inidoneidade*** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n° 8.666/93, de 21/06/93.

II – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993;

f) a decretação da falência ou instauração da insolência civil;

g) a dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993;

k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

o) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

I – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRAS – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão/MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itinga do maranhão/MA, 15 de junho de 2021.

Gildaci dos Santos Costa
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 010/2021

CONTRATANTE
Secretária Municipal de Educação

Testemunha 1
Daype Araujo N. da Silva
RG nº 5725287
CPF nº 031.[illegible]03427

CONTRATADO
Representante Legal

Testemunha 2
JÓSY RAMONA S. DO EGITO.
RG nº 7.470.106
CPF nº 065.830.949-79

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ASSJUR DA PMG/MA Nº 110/ 2013

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ASSJUR DA PMG/MA Nº 110/ 2013. ***TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO*** **ASSJUR DA PMG/MA Nº 110/ 2013, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2013-C03/2013,** ***QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA E DE OUTRO LADO A EMPRESA*** **ATMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** O **MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - PMG/MA,** sediada na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, Grajaú-MA, CNPJ Nº 06.377.063/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, seu prefeito **MERCIAL LIMA DA ARRUDA**, RG nº 051236152014-2, CPF nº 025.345.923-00, residente neste município, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** n°. ASSJUR DA PMG/MA Nº 110/ 2013, firmado com a empresa **ATMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,** doravante denominada CONTRATA, situada à Rio Branco, 02, Bairro: Sítio Leal, município de São Luís-MA, CEP: 65.940-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **FRANCISCO MARCELO JORGE RESENDE**, brasileiro, portador da cédula de identidade: 037003382009-5 SSP-MA e do CPF nº 471.329.303-20, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparado no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Sexta, do Contrato Originário. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL. 2.1 -** A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA. 3.1 -** O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais (EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)), ensejando a aplicação dos art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 4.1 -** Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Grajaú/MA, 17 de junho de 2021. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA.** Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 4c651c914343810b91b52a5207ca746a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHãO

EXTRATO DE CONTRATO N° 137/2021

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO N° 137/2021 - firmado em 15/06/2021 com a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 35.542.612/0001-90 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 08.007/2021. 3.MODALIDADE: Inexigibilidade n° 007/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de advocacia para recuperação de diferenças do FUNDEF. 5.VALOR: R$ 0,15 (Quinze centavos) para cada R$ 1,00 (um real) do montante recuperado. 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2038.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza: 3.3.90.39.00. 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Gildaci Costa Santos e pelo contratado BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.
Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 3d5abe1b2b2a218a1ffa4c87d7a7c9ea

EXTRATO DE CONTRATO N° 132/2021

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO N° 132/2021 - firmado em 26/05/2021 com a empresa AUTO POSTO ITINGA LTDA CNPJ: 35.164.797/0001-47 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 04.019/2021. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 018/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa pelo sistema de registro de preço para Aquisição eventual e futura de material de consumo (Comubistível - Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10), para atender as necessidades da Administração Municipal. 5.VALOR: R$ 261.630,00 (Duzentos e sessenta e um mil, e seiscentos e trinta reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício: 2021 Poder: 02 - Poder Executivo Órgão: 02.03 - Secretaria Municipal de Administração Unidade: 02.03.10 - Secretaria Municipal de Administração Class. Programática: 04.122.0052.2089.0000 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 7.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Renilson Alves Machado e pelo contratado JOSÉ ARDSON FIRMIANO DA SILVA.
Renilson Alves Machado
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 0c24ca0e8b3dbb98295e5bee6b4ac54f

EXTRATO DE CONTRATO N° 133/2021

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO N° 133/2021 - firmado em 26/05/2021 com a empresa AUTO POSTO ITINGA LTDA CNPJ: 35.164.797/0001-47 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 04.019/2021. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 018/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa pelo sistema de registro de preço para Aquisição eventual e futura de material de consumo (Comubistível - Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10), para atender as necessidades da Administração Municipal. 5.VALOR: R$ 71.206,20 (Setenta e um mil, duzentos e seis reais, e vinte centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício: 2021 Poder: 02 - Poder Executivo Órgão: 02.08 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte Unidade: 02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte Class. Programática: 04.122.0052.2038.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0058.2090.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 12.361.0403.2047.0016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº TCE: 223360
ENTE FEDERATIVO: Itinga do Maranhão
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
PROCESSO: 08.007 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 137 / 2021
CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ CONTRATADO: 35542612000190
DATA ASSINATURA: 15/06/2021
VALOR: R$ 0,150000

Recibo emitido em 02 de Setembro de 2021 ás 09:30:46 com o número 1630585846998.

São Luis, 02 de Setembro de 2021

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE INEXIBILIDADE E CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ANULAÇÃO DE INEXIBILIDADE E CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.007/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA [illegible] RECUPERAÇÃO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e [illegible] formidade com a Lei Orgânica do município, e em atendimento aos princípios [illegible] interesse público, aliado a conveniência e oportunidade da [illegible]ação, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e [illegible] os critérios legais do artigo 49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus [illegible] atos, especificamente no tocante à disposição do artigo 49 da Lei 8.666/93, de [illegible] ou revogar o procedimento de inexigibilidade de licitação em questão e o [illegible] dele decorrente;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 04/2021 do Ministério Público Estadual, para [illegible] referido contrato em face do poder de autotutela da Administração (Súmula [illegible]);

CONSIDERANDO por fim, o arrazoado contido no parecer exarado pela assessoria [illegible] da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itinga do Maranhão, [illegible], tende à anulação da contratação direta e de todos os seus atos.

RESOLVE

Scanned with CamScanner

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

ANULAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.007/2021 E O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021 FIRMADO COM A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS pelos motivos acima expostos.

DETERMINAR à Procuradoria do Município que assuma imediatamente a demanda judicial nº 0073939-71.2016.4.01.3400, em curso na 2ª Vara Federal da SJDF, que motivou a contratação;

NOTIFICAR o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, da presente decisão;

DETERMINO a publicação desta anulação nos meios oficiais de comunicação do Município de Itinga do Maranhão.

REGISTRE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO **PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 09 DE SETEMBRO** DE 2021.

TÚLIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

GILDACIDOS SANTOS COSTA

Secretário Municipal de Educação

Av. Industrial nº 300 - Coqueiral - CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA.
www.itinga.ma.gov.br

Scanned with CamScanner

(www.clconsultoriaeprojetos.com.br). O Edital e seus anexos encontrar-se-ão afixados nos prédios públicos do município de Graça Aranha e nos sites da CL Consultoria e Projetos e da Prefeitura Municipal de Graça Aranha, 13 de setembro de 2021. **Ubirajara Rayol Soares – Prefeito Municipal de Graça Aranha.**

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: d068b5df2029202d2a07aaa91b24e8d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAú

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 009/2021

REFERENTE: Processo nº. 2647/2021 - Pregão Eletrônico nº 009/2021. OBJETO: Aquisição de Veículos, Adaptados para servir de Viatura, destinada às atividades de Segurança Pública da Guarda Municipal do Município de Grajaú - MA."**Homologo** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 009/2021/CPL/PMG**, para que a **Adjudicação datada de 02/08/2021**, em favor da empresa, **P. G. AGUIAR VIEIRA,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.465/0001-72, sediada na BR 316, Nº 1996, Vila Olímpica, Santa Inês - MA, CEP: 65.309-899 com o **R$ 313.500 (trezentos e treze mil e quinhentos).** produza seus efeitos jurídicos. Grajaú (MA), 04 de agosto de 2021 **MERCIAL LIMA DE ARRUDA** Prefeito Municipal.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 82ecfa14a0392146851bac9bad699099

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHãO

TERMO DE ANULAÇÃO DE INEXIBILIDADE E CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ANULAÇÃO DE INEXIBILIDADE E CONTRATO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.007/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, e em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo 49 da Lei 8.666/93;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição do artigo 49 da Lei 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento de inexigibilidade de licitação em questão e o contrato dele decorrente;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 04/2021 do Ministério Público Estadual, para anular o referido contrato em face do poder de autotutela da Administração (Súmula 473 do STF);
CONSIDERANDO por fim, o arrazoado contido no parecer exarado pela assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itinga do Maranhão, que, tende à anulação da contratação direta e de todos os seus atos.

RESOLVE
I - ANULAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.007/2021 E O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021 CELEBRADO COM A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS pelos motivos acima expostos.
II – DETERMINAR à Procuradoria do Município que assuma imediatamente a demanda judicial nº 0073939-71.2016.4.01.3400, em curso na 2ª Vara Federal da SJDF, que ensejou a contratação;

III – CIENTIFICAR o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, da presente decisão;
IV – DETERMINO a publicação desta anulação nos meios oficiais de comunicação do Município de Itinga do Maranhão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

GILDACI DOS SANTOS COSTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 63ff7970cce3559f5257ff693b713df8

DECRETO N°150/2021

DECRETO Nº 150/2021 de 08 de Setembro de 2021

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal;
CONSIDERANDO os Informes Nª 01/2021 e Nº 02/2021 do CNAS e Nº 01/2021 do CEAS-MA, que ratam de orientações para realização das Conferências Municipais de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 02/09/2021/CMAS, que dispõe sobre a convocação da 11° Conferência Municipal de Assistência Social - 2021;
CONSIDERANDO as regulamentações e normatizações das Conferências preconizadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social;
CONSIDERANDO o objetivo de fortalecer a participação da comunidade nas Conferências Municipais, de modo a interligar as políticas com o objetivo de resultar em uma ação conjunta de todos os públicos;
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 11° Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada dia 09 de setembro de 2021, às 8:00 (oito horas), na Câmara Municipal na cidade de Itinga do Maranhão / MA.
Art. 2º O tema central da 11° Conferência Municipal de Assistência Social será
"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".
Art. 3º Para a organização da 11° Conferência Municipal de Assistência Social foi constituída,
a Comissão Organizadora com representantes dos seguintes